



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 1 de 118

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Chamamento Público .....	5
<b>Educação</b> .....	102
Outros .....	102

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itirapina**

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 2 de 118

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

### LEI NÚMERO 3.260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, correspondente a 30% (trinta por cento) da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, repassada anualmente ao Município pelo Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 12.994/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.708/2018.

**Parágrafo único.** O referido incentivo tem por finalidade reconhecer, valorizar e estimular os profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde pública no âmbito municipal.

**Art. 2º** O pagamento do incentivo financeiro adicional de que trata o artigo anterior será realizado anualmente, no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, mediante rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, observados os seguintes critérios:

**I** – farão jus ao recebimento do incentivo os profissionais que estiverem em pleno exercício de suas funções na data do repasse;

**II** – não farão jus ao benefício os servidores afastados ou licenciados no período, exceto nos casos de licença-maternidade e licença para tratamento de saúde.

**Art. 3º** Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados enquanto houver o correspondente repasse financeiro realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação do Município em caso de interrupção ou suspensão do referido repasse.

**Art. 4º** O incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei não gera obrigatoriedade salarial, não possuindo natureza indenizatória, não integrando a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 3 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

remuneração dos agentes para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, tampouco servindo de base de cálculo para outras vantagens funcionais.

**Art. 5º** O valor do incentivo financeiro adicional deverá ser discriminado nos demonstrativos de pagamento dos servidores beneficiados, sob a sigla IFA – Incentivo Financeiro Adicional.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**



**Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 4 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

#### LEI NÚMERO 3.261, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADERIR AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**



**Profª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 5 de 118

### Licitações e Contratos

### Chamamento Público



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SMADS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2392/2025

Edital de Chamamento Público nº realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar Parceria com a Administração Pública Municipal, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Deficiência, no Município de Itirapina/SP.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.313.714/0001-50, representada neste ato por sua atual Prefeita Municipal, Sr(a). Maria da Graça Zucchi Moraes, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária Municipal, Sra. Juliana Serignolli de Oliveira Chaves, torna público a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a consecução, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Deficiência, fundamentado na Política Nacional de Assistência Social, sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

#### 1. DO EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e demais alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 6 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

## 2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Prefeitura Municipal de Itirapina, por intermédio da SMADS – Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

2.2 A íntegra deste edital de chamamento será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itirapina, bem como publicação no Diário Oficial do Município de Itirapina.

2.3. Admite-se impugnação ao edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para apresentação das propostas que devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e enviada, com confirmação de leitura por correio eletrônico para o endereço do Presidente da Comissão de Seleção, contendo a indicação do número do edital impugnado e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG do signatário, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

2.4. Após o recebimento da impugnação, o Presidente da Comissão de Seleção deverá instruir o processo de celebração com cópia da impugnação, e-mail de envio e documentos que a acompanharam, e encaminhá-lo imediatamente para a Secretaria Correspondente, ou seja, Social.

2.5. A impugnação ao edital será julgada pelo Secretário da Pasta ou a quem este delegar, até a data prevista para a entrega das propostas.

## 3. DO OBJETO DA PARCERIA

3.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas na habilitação, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 7 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

visando à execução para prestação de serviços como, à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Deficiência, previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); o descrito conforme no ANEXO I.

3.2. Os recursos destinados à execução das parcerias previstas nesse edital serão oriundos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.3. As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração, com vigência de 11 (onze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada por iguais períodos, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses;

3.4. Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, aquelas abaixo descritas conforme artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

3.4.1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.4.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.4.3. Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 8 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3.5. O início das parcerias deverá obedecer às datas previstas no Termo de Colaboração (ANEXO III);

3.6. As parcerias a serem celebradas estabelecerão obrigações recíprocas para a execução e acompanhamento do objeto proposto;

3.7. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

### **3.8. DO SERVIÇO E DO OBJETO DETALHADO**

#### 3.8.1. Tipo de Serviço

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Deficiência.

#### 3.8.1.1 Descrição

A oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em grupo, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências. Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 9 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

e do mundo contemporâneo. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a abertura do presente chamamento público em função da necessidade identificada pautada em estudo de vulnerabilidade social, para a:

4.1.1. ( x ) instalação de serviço novo;

4.1.2. ( ) continuidade de serviço já instalado por completar período de vigência legal do Termo de Colaboração 001/2026/SMADS.

4.1.3. ( ) continuidade de serviço já instalado em virtude de rescisão do Termo de Colaboração.

#### 5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total destinado ao desenvolvimento dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Deficiência será de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil e reais) pelo período de 11 (onze) meses;

5.2. O repasse será realizado em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), condicionado à regularidade da OSC e à apresentação da prestação de contas parcial.

5.2. O valor total que cada Organização da Sociedade Civil irá receber será calculado levando em consideração o número total de usuários atendidos, que deverá estar previsto no Plano de Trabalho apresentado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 10 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

5.3. Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas neste edital são oriundos da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias, consignadas no exercício de 2026 e seguintes:

#### **5.4. RUBRICA**

Funcional programática: 08.244.9049.0046

Despesa: 1231

Categoria Econômica: 3.3.50.39

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

5.4.1. As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual;

5.5. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

#### **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

#### **7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

É o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na execução do serviço com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação pública. Para tanto, serão:

7.1. Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 11 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.1.1. Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;

7.1.2. Reter as parcelas do recurso quando:

7.1.3. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.1.4. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

7.1.5. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.1.6. Repassar os valores decorrentes de dissídio coletivo, em consonância com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

7.1.7. Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência e Desenvolvimento Social;

7.1.8. Promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;

7.1.9. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil;

7.1.10. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

7.1.11. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 12 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.1.12. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de monitoramento e avaliação, devendo conter:

7.1.13. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.14. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.14.1. Valores efetivamente transferidos;

7.1.14.2. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente instrumento;

7.1.14.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

7.1.15. Realizar reuniões periódicas com a Organização da Sociedade Civil para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;

7.1.16. O presente objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao Município:

7.1.16.1. Orientar a execução das ações de cada um dos serviços;

7.1.16.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas municipais que regulamentam a política de Assistência e Desenvolvimento Social;

7.1.16.3. Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

7.1.16.4. Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 13 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.1.16.5. Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários.

7.1.17. A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.1.18. Fazer com que as Organizações da Sociedade Civil cumpram o Manual de Prestação de Contas do Município de Itirapina, bem como os apontamentos, orientações e determinações emanados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

#### 7.2. Obrigações da Organização da Sociedade Civil

7.2.1. Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas neste edital;

7.2.2. Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

7.2.3. Designar Gestor que gerenciará o objeto pactuado, de acordo com o Termo de Parceria;

7.2.4. Designar Gestor que gerenciará o objeto pactuado, de acordo com o Termo de Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas do Município de Itirapina, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;

7.2.5. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.2.6. Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 14 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.2.7. Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

7.2.8. Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo Município, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

7.2.9. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês;

7.2.10. Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;

7.2.11. No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;

7.2.12. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;

7.2.13. Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de receita, os valores previstos nas PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realocados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Diretoria Técnica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 15 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.2.14. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.2.15. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;

7.2.16. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

7.2.17. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:

7.2.17.1. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.

7.2.17.2. Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estaduais – CADIN Estadual.

7.2.18. Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 16 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.2.19. Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceira.

7.2.20. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e/ou em outros sites sociais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo as informações abaixo:

7.2.20.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

7.2.20.2. Nome da Organização da Sociedade Civil e o número do CNPJ;

7.2.20.3. Cópia do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil;

7.2.20.4. Relação nominal dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

7.2.20.5. Cópias dos contratos firmados com a parceira;

7.2.20.6. Descrição do objeto da parceria;

7.2.20.7. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

7.2.20.8. Situação da prestação de contas da parceria; informar a data prevista para a sua apresentação; a data em que foi apresentada; o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.20.9. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

7.2.21. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao Município, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 17 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.2.22. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

7.2.23. Elaborar Plano de Trabalho conforme orientações do ANEXO I;

7.2.24. Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

7.2.25. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;

7.2.26. Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local;

7.2.27. Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas do Município de Itirapina;

7.2.28. Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, com todas as especificações contidas no Manual de Prestação de Contas do Município de Itirapina e na legislação vigente;

7.2.29. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

7.2.30. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

7.2.31. Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;

7.2.32. A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar os serviços executados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 18 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### **7.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a atribuição de analisar a execução dos Planos de Trabalho, visitar as organizações e/ou as unidades onde estão sendo executados os serviços, com ou sem prévio agendamento, visando sempre o interesse coletivo, para cumprimento do objeto da parceria, conforme Seção VII da Lei Federal Nº 13.019/2014.

7.3.2. Esta Comissão será designada em ato próprio a ser publicado, previamente ao início da execução do Serviço pactuado, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina.

7.3.3. **ESTA COMISSÃO PODERÁ INDEFERIR OU CANCELAR** tal parceria desde que a comissão identifique que não há mais necessidade para o município

7.3.4. Esta comissão poderá indeferir ou cancelar pagamento da parceria mensal, desde que identifique irregularidades na prestação de contas.

### **8. DOS PLANOS DE TRABALHO**

O Plano de trabalho é o conjunto de operações, limitadas no tempo, com princípio e fim determináveis, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

8.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, conforme modelo anexo a este Edital roteiro anexo, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

8.1.1. As propostas deverão ser apresentadas na Prefeitura Municipal de Itirapina no setor de protocolo, situado à Avenida 01, nº 106 – Centro, nos prazos estipulados pelo presente edital;

8.1.2. A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente chamamento público deverá apresentar a seguinte documentação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 19 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Envelope:

#### IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) N° de inscrição no CNPJ
- c) Chamamento Público n°;

#### CONTEÚDO:

- a) Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- b) Comprovação de existência – CNPJ;
- c) Documento que comprove sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Itirapina - SP;
- d) Declaração que possui o rol de documentação necessária, previsto no “item 10.3.1, Inciso II até o item 10.3.1.17, do presente Edital”, para a celebração do Termo de Colaboração;
- e) Mídia Digital contendo todos os itens anteriores.

8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas neste Edital;

8.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas Propostas depois que findado o período determinado por este Edital para apresentação das mesmas.

#### 9. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão processadas e julgadas por uma única Comissão de Seleção, nomeada por meio deste Edital, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente de pessoal da administração pública municipal e um membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 20 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.1.1. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

9.1.2. Configurado o impedimento previsto no item anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sendo este último, obrigatoriamente membro do Conselho Municipal de Assistência Social, ou servidor ou empregado público pertencente aos quadros da administração pública municipal;

9.2. A Comissão de Seleção designada nos termos dos Decretos Municipais nº 4.342/2025, fica composta por:

Membro I – Maria da Conceição Rodrigues Galindo da Silva

Membro II – Elaine Cristina Rampazzo

Membro III – Gabriela Fernanda Oliveira Conde

I– TITULARES da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Decreto Municipal nº. 4.342/2025:

Gestor (a): Fabiane de Oliveira Fróes

Membro I – Maria da Conceição Rodrigues Galindo da Silva

Membro II – Elaine Cristina Rampazzo

Membro III – Gabriela Fernanda Oliveira Conde

Endereço eletrônico institucional: [social@itirapina.sp.gov.br](mailto:social@itirapina.sp.gov.br) - Provimento: Efetivo

9.2.1. O primeiro titular indicado no item 8.2 será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 21 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Decreto Municipal nº. 4.342/2025 homologará relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

9.3. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho proposto, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

9.4. O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

9.5. A Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Itirapina –SP, conforme modelo constante do Anexo;

9.6. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos ou declinar da parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração nos termos da proposta por ela apresentada;

### **10. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida;

10.1.1. ADEQUAÇÃO da proposta em consonância com a exigências estabelecidas neste edital em especial a descrição do serviço e recursos humanos solicitados;

10.1.2. CONSISTÊNCIA das propostas, detalhando o currículo de experiências sociais da organização, bem como demonstração de capacidade técnica e operacional;

10.1.3. ARTICULAÇÃO do serviço junto à rede socioassistencial e demais políticas públicas no município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 22 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

10.1.4. ESTRUTURA da OSC para o desenvolvimento do objeto, levando-se em consideração o atendimento ao princípio da territorialidade, instalações físicas próprias e mobiliários disponíveis;

10.1.5. MELHOR PREÇO e ISENÇÃO DE COTA PATRONAL em atendimento ao Princípio da Economicidade;

10.2. Os critérios previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Critério	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Apresentação de Proposta Técnica em consonância com as exigências estabelecidas neste edital em especial a descrição do serviço e recursos humanos solicitados; 2) Apresentação de estratégias de metodologia de trabalho específicas, condizentes com o Plano de Trabalho proposto; 3) Compatibilidade e condições de atendimento a área territorial total do município	0,1 ou 2	6,0
Consistência	1) Detalhamento Consistência organização; 2) Demonstração operacional do currículo de experiências sociais da de capacidade técnica e	0,1 ou 2	4,0
Articulação	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede	0,1 ou 2	2,0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 23 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

	de assistência social e demais políticas públicas no município.		
Estrutura	1) Instalações físicas próprias e adaptadas Mobiliários disponíveis para a realização do objeto.	0,1 ou 2	2,0
Economicidade	1) Melhor Preço e Isenção de Cota Patrona	0,1 ou 2	2,0
<b>TOTAL</b>			16

10.2.1. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) pontos para cada item, sendo:

10.2.1.1. 0 (zero) : não atende;

10.2.1.2. 1 (um): atende parcialmente;

10.3. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesesseis) pontos;

10.4. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a Organização da Sociedade Civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumpriram as cláusulas e condições do presente edital;

10.5. Será considerada desclassificada a Organização da Sociedade Civil que:

10.5.1. Apresentar nota final igual ou inferior a 08 (oito) pontos ou;

10.5.2. Obter nota 0 (zero) no quesito "adequação";

10.5.3. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;

10.5.4. Não cumprir os requisitos para participação no presente chamamento público;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 24 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

10.5.5. Apresentar custos financeiros superiores aos valores máximos previstos no Plano de Trabalho;

10.5.6. Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção como incompleto ou inadequado;

10.5.7. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.5.8. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.5.9. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho;

10.6. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

10.6.1. Maior nota no item de Adequação;

10.6.2. Maior nota no item de Consistência;

10.6.3. Maior nota no item de Articulação;

10.6.4. Maior nota no item de Estrutura,

10.6.5. Maior nota no item de Economicidade.

10.7. O resultado preliminar, contendo a classificação de acordo com os critérios acima expostos das Organizações da Sociedade Civil, será divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital.

10.8. Assim que o resultado preliminar for divulgado no site oficial da Prefeitura do Município de Itirapina em data a ser prevista neste Edital, se considera aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

### **11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 25 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

11.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação das propostas técnicas, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na recepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no sítio de internet oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina – SP;

11.2. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

11.3. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção, podendo valer-se de apoio técnico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, além de outros setores que a Comissão de Seleção julgar necessário;

11.4. Os julgamentos acerca das Propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina, todavia, caso a Organização ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos;

11.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos em 01 (um) dia útil contado a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no sítio oficial na internet no prazo previsto neste Edital.

### **12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

12.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos neste Edital;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 26 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

12.2. No dia seguinte ao esgotamento do prazo que a Comissão de Seleção tem para julgar os recursos interpostos, se dará encerrada a etapa competitiva e a Administração Pública publicará um novo resultado preliminar. Divulgado este novo resultado preliminar, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Organização da Sociedade Civil selecionada apresente os documentos solicitados por este Edital;

12.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a seguinte documentação para a celebração do Termo de Colaboração:

12.3.1. Envelope:

#### **I. IDENTIFICAÇÃO EXTERNA:**

a) Nome da Organização da Sociedade Civil;

b) N° de inscrição no CNPJ;

c) Chamamento Público n°. 001/2026;

#### **II. CONTEÚDO:**

Todos os documentos devem estar fisicamente dentro do envelope, além disso, é necessário que todos esses documentos sejam entregues em Mídia Digital, que também deve compor o envelope.

12.3.1.1. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS de Itirapina;

12.3.1.2. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;

12.3.1.3. Cópia da inscrição, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (tanto da matriz, quanto de eventual filial), comprovando, no mínimo, 01 (um) ano de existência;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 27 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

12.3.1.4. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS (tanto da matriz, quanto de eventual filial), a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

12.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

12.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio>;

12.3.1.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

12.3.1.8. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

12.3.1.9. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

12.3.1.10. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

12.3.1.11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

12.3.1.12. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

12.3.1.13. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 28 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

direta ou indireta do município de Itirapina, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

12.3.1.14. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

12.3.1.15. Declaração de que a organização da sociedade civil:

12.3.1.15.1. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

12.3.1.15.2. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

12.3.1.15.3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

12.3.1.16. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

12.3.1.16.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

12.3.1.16.2. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 29 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

12.3.1.16.3. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92;

12.3.1.17. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município;

### 13. DAS VEDAÇÕES

13.1. Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias, as Organizações da Sociedade Civil que:

13.1.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

13.1.2. O objeto social não se relacione as características deste edital;

13.1.3. Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;

13.1.4. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

13.1.5. Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;

13.1.6. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 30 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo .

13.1.7. Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

13.1.7.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

13.1.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

13.1.7.3. A prevista no inciso II do art.73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

13.1.7.4. a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

13.1.8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

13.1.9. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

13.1.9.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 08 (oito) anos;

13.1.9.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

13.1.9.3. Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992.

#### **14. DO GESTOR DA PARCERIA**

14.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no site oficial na internet da Prefeitura do Município de Itirapina, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 31 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14;

14.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

14.3. Configurado o impedimento do Item anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

14.4. São obrigações do Gestor:

14.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

14.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

14.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

14.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

14.5.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

14.5.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 32 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

15.1. Os serviços que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;

15.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no “caput” compreendem as seguintes atribuições:

15.2.1. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

15.2.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a Política de Assistência Social;

15.2.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

15.2.4. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

15.2.5. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

15.2.6. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

15.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

15.3.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço; 14.3.2. Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 33 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

15.3.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

15.3.4. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15.3.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera do governo.

### **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº.13.019/14, além das instruções contidas no Manual de Prestação de Contas do Município, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho;

16.1.1. A prestação de contas das parcerias será realizada em plataforma eletrônica disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

16.2. A administração pública fornecerá Manual de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

16.3. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se duas fases:

16.3.1. Apresentação das contas, de responsabilidade das Organizações da Sociedade civil;

16.3.2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

16.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas sempre no dia 15 do mês subsequente ao que está sendo prestado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 34 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

16.5. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

16.5.1. Mensalmente e até o dia 15 de cada mês, a OSC deverá apresentar os documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal, referentes ao mês anterior, que subsidiarão as prestações de contas parciais e final;

16.5.1.1. A OSC deverá apresentar prestações de contas parciais para fins de monitoramento do cumprimento das metas no Plano de Trabalho apresentado;

16.5.2. A OSC deverá apresentar na prestação de contas parcial e final os seguintes documentos:

16.5.2.1. Relação dos profissionais do quadro de RH do serviço, inseridos nos custos diretos, e próprios da OSC, cujas remunerações estejam inseridas nos custos indiretos, contendo: data de admissão, data da demissão, quando for o caso, valor bruto das remunerações individualizadas, qualificação profissional e função exercida;

16.5.2.2. Relatório Parcial de Execução do Objeto, subscrito pelo representante legal da OSC, que deverá conter:

16.5.2.2.1. As atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

16.5.2.2.2. Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

16.5.2.3. Para análise da Prestação de Contas Parcial, o Gestor da Parceria considerará:

16.5.2.3.1. Os documentos mencionados no item 15.5.1.1. deste Edital;

16.5.2.3.2. Relatórios de Visita Técnica;

16.5.2.3.3. Análise da execução da parceria de acordo com os indicadores estipulados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 35 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

16.5.2.4. O Gestor da Parceria deverá emitir no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Prestação de Contas Parcial, considerando-a: Regular, regular com ressalva ou irregular;

16.5.2.5. No caso de o indicador sintético resultar nos graus INSUFICIENTE ou INSATISFATÓRIO, a OSC será notificada pelo Gestor da Parceria a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o Relatório de Execução Financeira do período da prestação de contas parcial;

16.5.2.6. O Relatório de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria será submetido à análise e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do relatório, decidindo pela: **APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS E REJEIÇÃO;**

16.5.2.7. A OSC deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Lei, bem como prestar contas de eventuais saldos nas contas correntes específicas da parceria e na conta poupança;

16.5.2.8. A análise da Prestação de Contas Final pelo Gestor da Parceria será formalizada por parecer técnico conclusivo;

16.5.2.9. Quando da análise do Relatório Final de Execução do Objeto for constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidades, o Gestor da Parceria, antes da emissão final do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC após para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, nos termos da Lei;

16.5.2.10. Serão glosados os valores relacionados às despesas irregulares;

16.5.2.11. O Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir por uma das seguintes hipóteses: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVA e REJEIÇÃO da prestação de contas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 36 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

16.6. Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada decidir sobre a aprovação ou não, da prestação de contas final, manifestando-se conclusivamente, pela:

16.6.1. Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria;

16.6.2. Aprovação das contas com ressalvas, apesar de constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

16.6.3. Rejeição das contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando:

16.6.3.1. Houver omissão no dever de prestar contas final;

16.6.3.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

16.6.3.3. Ocorrer danos ao erário decorrente de gestão ilegítimo ou antieconômico;

16.6.3.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

16.6.3.5. Não for executado o objeto da parceria;

16.6.3.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

16.7. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá recurso dirigido a Autoridade Competente, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis e será julgado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ou sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação, que após análise deverá deliberar pela: **APROVAÇÃO**, **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** ou **REJEIÇÃO** da prestação de contas;

16.8. A administração tem o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 37 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

16.9. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica e implicará na devolução dos recursos financeiros relacionados com as irregularidades ou inexecuções do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou em ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público;

16.9.1. Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente e inscrita no CADIN Municipal.

### 17. CRONOGRAMA

17.1 O Cronograma poderá sofrer alterações, caso necessário.

Publicação do Edital	19/12/2025
Apresentação das propostas Protocolo na Prefeitura Municipal de Itirapina no setor de protocolo, situado à Avenida 01, nº 106 – Centro	19/01/2026
Análise da Comissão de Seleção	20/01/2026
Publicação do Parecer Técnico da Comissão de Seleção	21/01/2026
Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil acerca do julgamento e parecer técnico da Comissão de Seleção	22/01/2026
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	23/01/2026
Publicação da Classificação Final	26/01/2026
Apresentação dos documentos para celebração do Termo de Colaboração Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social situada na Avenida 05, nº 365, Centro CEP 13530-000	27/01/2026 e 28/01/2026
Publicação do Resultado Final das Organizações da Sociedade Civil selecionadas	29/01/2026
Formalização do Termo de Colaboração	30/01/2026
Início da Execução da Parceria	01/02/2026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 38 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### **18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

18.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Itirapina, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

18.2. A OSC terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item 17.1.1, e 05 (cinco) dias úteis para as baseadas nos itens 17.1.2 e 17.1.3, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade.

18.3. Compete a Autoridade Competente decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

18.4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

18.5. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

#### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 39 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

19.1. A presente seleção não obrigará o Município de Itirapina a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados;

19.2. Poderá ser aceita mais de uma proposta técnica, constante do presente chamamento público;

19.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

19.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

19.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

19.6. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

19.7. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Comissão de Seleção designada pelo decreto nº 4.342 de 24 de julho de 2025

19.8. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, caso se verifique irregularidades.

19.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itirapina, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 40 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO I

#### MODELOS

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

#### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

1. Descrição de receitas expressa pelo valor do convênio (De acordo com o valor informado no INSTRUMENTAL PARA INSTALAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO)

1.1. Valor mensal (de acordo com isenção ou não da OSC), incluindo aluguel e IPTU, quando for caso: R\$

1.2. Valor Anual ou do período (valor mensal x quantidade de meses no exercício): R\$

1.3. Valor Total da Parceria (valor mensal x 60 meses ou quantidade de meses se inferior 60): R\$ XXX

2. DESCRIÇÃO DE DESPESAS DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (conforme modelo a seguir):

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD	
SAS	
NOME DA OSC	
NOME FANTASIA	
TIPOLOGIA	
EDITAL	
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 41 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

OSC SEM ISENÇÃO COTA PATRONAL	
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL	
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL E PIS	
<b>RECEITAS</b>	

VALOR MENSAL DE REPASSE	
VALOR DE IPTU	
VALOR DE ALUGUEL	
<b>TOTAL DO REPASSE MENSAL</b>	

<b>CONTRAPARTIDAS</b>	
<b>TIPO</b>	<b>VALOR</b>
Valor de Contrapartida em BENS	
Valor de Contrapartida em SERVIÇOS	
Valor de Contrapartida em RECURSOS FINANCEIROS	

### DESPESAS

ITENS DE DESPESAS (LDO)	MROSC		TOTAL
	CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO	
Remuneração de pessoa e Encargos Relacionados			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 42 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Outras Despesas (incluir valor mensal de IPTU)			
VALOR MENSAL			
Aluguel de imóvel			
<b>TOTAL MENSAL DE DESPESA</b>			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			
<b>Previsão das Despesas por Custos</b>			
<b>CODIGO</b>	<b>DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	

<b>CODIGO</b>	<b>DESCREVER OS ITENS</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>

<b>CUSTOS DIRETOS - Remuneração de Recursos Humanos</b>			
<b>CARGO (Descrever Cargos Individualmente)</b>	<b>TURNO</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
<b>QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES</b>			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 43 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CUSTOS DIRETOS - DESPESAS OBRIGATÓRIAS POR FORÇA DE LEI OU ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
DESCRIÇÃO	VALOR

CUSTOS DIRETOS - FUNDO PROVISIONADO		
VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR PROVISIONADO

CONTRAPARTIDAS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR

DATA

NOME DO PRESIDENTE OU PROCURADOR OU GERENTE DO SERVIÇO	
Nº RG:	Nº CPF:
ASSINATURA	

### 3. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS QUE SERÃO RATEADAS (UTILIZAR OS ITENS 7.3.1. A 7.3.6 PARA CADA DESPESA RATEADA).

3.1. Tipo da despesa (custo direto ou indireto):



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 44 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3.2. Descrição da(s) despesa(s):

3.3. Unidades envolvidas:

3.4. Valor total da despesa:

3.5. Valor do rateio por unidade:

3.6. Memória de cálculo utilizado para o rateio:

4. CONTRAPARTIDAS (de acordo com o instrumental a seguir):

DEMONSTRATIVO DE CONTRAPARTIDAS				
SAS				
TIPOLOGIA				
NOME FANTASIA				
EDITAL				
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO				
Nº PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO				
CONTRAPARTIDA DE BENS				
DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 45 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

TOTAL	0	0	0
-------	---	---	---

CONTRAPARTIDA DE SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL		0	0	0

CONTRAPARTIDA DE VALORES		
FINALIDADE	VALOR	FREQUENCIA
TOTAL	0	0

DATA	
------	--

**NOME DO PRESIDENTE OU PROCURADOR OU GERENTE DO SERVIÇO:**

Nº RG		Nº CPF	
-------	--	--------	--

**ASSINATURA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 46 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### 5. QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA

##### 5.1. Parcela única

5.1.1. Valor da Verba de Implantação: R\$

5.1.2. Contrapartidas em bens (indicar o mês): R\$

5.1.3. Contrapartidas em Serviços (indicar o mês): R\$

5.1.4. Contrapartidas em Recursos Financeiros (indicar o mês): R\$

5.2. Parcelas mensais (registrar as parcelas referentes ao exercício civil, compreendendo o mês previsto para início da parceria e o último mês do exercício em curso)

PARCELAS	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA EM RECURSOS FINANCEIROS	CONTRAPARTIDA EM BENS	CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS
1º				
2º				
3º				
4º				
5º				
6º				
7º				
8º				
9º				
10º				
11º				
12º				
<b>TOTAL</b>				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 47 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Obs.: A partir do exercício civil seguinte serão 12 parcelas de igual valor até o penúltimo exercício. No último exercício serão referentes ao número de parcelas entre o primeiro mês e o mês de término de vigência da parceria.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 48 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO II

#### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Este modelo de Plano de Trabalho é estruturado com base nos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 22 da Lei nº 13.019/2014 [1] (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), que rege as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

#### I. Identificação da Parceria

Campo	Especificação
1.1. Administração Pública (Concedente)	Nome completo, CNPJ, Órgão/Unidade, Representante Legal.
1.2. Organização da Sociedade Civil (OSC)	Razão Social, CNPJ, Endereço, Representante Legal.
1.3. Instrumento de Parceria	Termo de Colaboração / Termo de Fomento / Acordo de Cooperação / Número do Edital / Número do Processo
1.4. Objeto da Parceria (Resumo)	Descrição concisa do que se pretende realizar.
1.5. Valor Total da Parceria	Valor Global (Recursos Públicos + Contrapartida, se houver).
1.6. Vigência Proposta	Data de Início e Data de Fim.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 49 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

## II. Diagnóstico e Justificativa (Art. 22, I)

### 2.1. Descrição da Realidade e do Problema

Descrição detalhada, objetiva e clara da realidade que será objeto da parceria. Deve incluir a identificação do público-alvo, o contexto social, econômico ou ambiental, e a análise do problema ou da necessidade a ser atendida, com dados e fontes que a sustentem. (Requisito: Art. 22, I)

### 2.2. Justificativa e Nexo Causal

Demonstração do nexos de causalidade entre a realidade descrita (2.1) e as atividades, projetos e metas propostas (Seção III). A justificativa deve demonstrar a relevância da parceria para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, e a capacidade da OSC de executar o objeto. (Requisito: Art. 22, I)

## III. Plano de Execução (Art. 22, II, III e IV)

### 3.1. Objetivo Geral

O resultado macro que se espera alcançar com a parceria.

### 3.2. Metas e Atividades (Art. 22, II)

Descrição pormenorizada das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados. As metas devem ser quantitativas e mensuráveis, e as atividades devem ser detalhadas, indicando os meios utilizados para sua realização. (Requisito: Art. 22, II)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 50 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Meta Nº	Descrição da Meta (Quantitativa e Mensurável)	Atividades Vinculadas	Responsável	Prazo (Mês/Ano)
M.1	[Exemplo: Atender 100 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.]	[Exemplo: Realizar 20 oficinas socioeducativas; Distribuir 100 cestas básicas.]	OSC	12/2026
M.2	...	...	...	...

### 3.3. Forma de Execução (Metodologia) (Art. 22, III)

Descrição da metodologia, dos procedimentos e dos meios que serão utilizados para a execução das atividades ou dos projetos e para o cumprimento das metas a eles atreladas.

### 3.4. Indicadores e Parâmetros de Aferição (Art. 22, IV)

Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, e dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e dos resultados.

Meta Nº	Indicador (Qualitativo/Quantitativo)	Parâmetro de Aferição (Fórmula/Fonte de Verificação)
M.1	Número de atendimentos realizados.	Relatório de frequência e lista de presença.
M.1	Nível de satisfação do público-alvo.	Pesquisa de satisfação (questionário).
...	...	...



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 51 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### IV. Cronograma Físico-Financeiro (Art. 22, II-A, VI, VII e VIII)

##### 4.1. Cronograma Físico (Art. 22, III)

Detalhamento das etapas de execução das atividades e cumprimento das metas ao longo do tempo.

Etapa/Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	...	Mês Final
Atividade 1.1	X				
Atividade 1.2		X	X		
Meta M.1 (Conclusão)					X

##### 4.2. Previsão de Receitas e Despesas (Art. 22, II-A)

Demonstrativo da previsão de todas as receitas e despesas da parceria.

Origem da Receita	Valor (R\$)
Recursos da Administração Pública	
Recursos da OSC (Contrapartida, se houver)	
Outras Fontes (Especifique)	
Total de Receitas	R\$ 0,00

##### 4.3. Plano de Aplicação dos Recursos Públicos (Art. 22, VI)

Detalhamento de como os recursos a serem desembolsados pela Administração Pública serão utilizados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 52 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Natureza da Despesa	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Recursos Humanos	Coordenador de Projeto	Mês	12		
Custeio	Material de Consumo	Pacote	50		
Investimento	Computador	Unidade	2		
Custos Indiretos	Despesas administrativas (água, luz, telefone, internet, etc.)	Mês	12		
Observação: Os custos indiretos devem ser compatíveis com o objeto e não podem ultrapassar o limite estabelecido na legislação específica do ente federado (geralmente até 20% do valor total repassado). (Requisito: Art. 22, II-A)					
Total de Despesas					



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 53 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### 4.4. Estimativa de Encargos (Art. 22, VII)

Estimativa dos valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência. (Requisito: Art. 22, VII)

Tipo de Encargo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor Estimado (R\$)
INSS (Patronal)	Salários (4.3)	20%	
FGTS	Salários (4.3)	8%	
Total de Encargos			R\$ 0,00

#### 4.5. Cronograma de Desembolso (Art. 22, VIII)

Valores a serem repassados pela Administração Pública, compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico. O desembolso deve ser condicionado ao cumprimento das etapas e metas. (Requisito: Art. 22, VIII)

Parcela	Valor (R\$)	Prazo (Mês/Ano)	Condição para Repasse
1ª Parcela	50% do total	Mês 1	Assinatura do Termo de Parceria.
2ª Parcela	50% do total	Mês 6	Aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial.
Total	R\$ 0,00		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 54 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### V. Monitoramento e Prestação de Contas (Art. 22, IX e X)

##### 5.1. Forma e Periodicidade da Prestação de Contas (Art. 22, IX)

Descrição do modo e da periodicidade das prestações de contas, que deve ser compatível com o período de realização das etapas e com o período de vigência da parceria.

- Periodicidade: [Exemplo: anual, semestral, ou ao final da vigência.]
- Documentação Mínima: Relatório de Execução do Objeto (físico), Relatório de Execução Financeira, Extrato da Conta Bancária Específica, Comprovantes de Despesas.

##### 5.2. Prazos para Análise da Prestação de Contas (Art. 22, X)

Indicação dos prazos que a Administração Pública terá para analisar a prestação de contas, conforme a legislação específica do ente federado.

- Prazo para Análise: [Exemplo: 150 dias, conforme legislação federal (Decreto nº 8.726/2016, Art. 56, § 5º)]. (Requisito: Art. 22, X)

##### 5.3. Procedimentos de Monitoramento e Avaliação

Descrição dos procedimentos que serão adotados para o monitoramento e avaliação da parceria, incluindo visitas in loco, reuniões de acompanhamento e análise de documentos.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 55 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

##### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001 /SMADS/2026

PROCESSO Nº: 2392/2025

OSC XXXX

**SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP, POR INTERMÉDIO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Prof.<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000; a ..... Sociedade sem fins lucrativos, com sede ....., telefone (19) ....., e mail ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada pela Presidente, a Sr.<sup>a</sup> ....., ....., ....., ....., portadora do RG nº ..... e do CPF nº ....., sito à Rua ....., doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº. XXX, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº. 14.133/21 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do SERVIÇO CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – CRIANÇAS, ADOLESCENTES JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, conforme plano de trabalho juntada no Processo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 56 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Administrativo nº 2392/2025 às fls. \_\_\_\_\_, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de Apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e Lei Federal 14.333/2021 e suas alterações.

3.1.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

3.1.2. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 57 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4.1. Do exercício de 2026 e seguintes, no valor total de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais) para o período de 11 (onze) meses, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 08.244.9049.0046

Despesa: 1231

Categoria Econômica: 3.3.50.39

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

4.1.1. Sendo destinado mensalmente o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

4.1.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.1.3. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.1.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.1.5. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 58 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4.1.6. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.1.7. Custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de transporte; parte do aluguel, desde que ofereça espaço institucional destinado às atividades específicas do serviço; telefone; bem como remuneração parcial dos serviços contábeis desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

4.1.8. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

4.1.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.1.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.1.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em 11 (onze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 59 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

5.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

5.2.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.2. Ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.3.1. A verificação da existência de denúncias aceitas;

5.3.2. A análise das prestações de contas anuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5.3.3. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.3.4. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela OSC, serão mantidos na seguinte conta descrita abaixo:

Branco xxx

Conta Corrente nº. xxx

Agência xx



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 60 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6.2. As parcelas de recursos serão depositadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 61 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.2.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

7.2.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. Analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. Analisar os relatórios de execução financeira;

7.2.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

7.2.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;

7.2.9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 62 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e deixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

7.2.13. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.14. Publicar, no Diário Oficial do Município de Itirapina/SP, extrato do Termo de Colaboração;

7.2.15. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.2.16. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

7.2.18. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 63 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.2.19. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

7.3.1. Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

7.3.2. Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

7.4. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.4.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

7.4.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.4.3. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.4.4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 64 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.4.5. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014; 7.4.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

7.4.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

7.4.7. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.4.8. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

7.4.9. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.4.10. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.4.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 65 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.4.12. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.4.13. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.4.14. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.4.15. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.4.16. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.4.17. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.4.18. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 66 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

7.4.19. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.4.20. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

7.4.21. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

7.4.22. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.4.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.4.24. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.4.25. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE**

8.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 67 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

8.2.2. Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

8.4.1. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

8.4.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

8.4.3. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 68 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

8.5.1. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e 8.5.4. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

8.6. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8.7. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

8.7.2. Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

8.7.2.2. Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 69 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

8.8. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

8.9. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.10. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.11. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

8.12. A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.13. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.14. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 70 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Subcláusula única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, não sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, devendo manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 71 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

10.5. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

10.5.1. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa estiver ocorrido durante sua vigência;

10.5.2. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.6. É vedado à OSC:

10.6.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.6.2. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.6.3. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.7. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 72 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

11.3.1. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.2. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.3. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações);

11.3.4. Será realizado visita in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

11.3.5. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

11.3.6. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 73 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações);

11.3.7. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.8. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.9. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.3.10. A administração pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica. 11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

11.5. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o subitem 11.3.3., é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6. A comissão se reunirá periodicamente a afim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 74 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

11.7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

11.9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o subclausula 11.3.3., deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita in loco, de que trata o subclausula 11.3.4., não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o subclausula 11.3.5., terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 75 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado ou a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

11.14. Será designado um servidor responsável pelo encaminhamento das informações pertinentes ao Terceiro Setor em sistema específico da Fase V – AUDESP. Terá de ser realizada a remessa eletrônica das informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados com as entidades do Terceiro Setor por meio de Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Convênio. As informações a serem prestadas no Sistema AUDESP – Fase V compreendem os seguintes dados, dentre outros: chamamento público; partes celebrantes; objeto; valores; cláusulas da parceria; e plano de trabalho. Essas informações deverão ser encaminhadas em até 10 dias úteis a contar da data de assinatura do respectivo ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 76 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1.5. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 77 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

12.1.6. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.1.7. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.1.8. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.2.1. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 13.2.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 78 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da OSC.

13.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA PRESTAÇÃO DE CONSTAS FINAL**

14.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

14.2. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, a planilha de execução do serviço.

14.3. A O.S.C. deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

14.3.1. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

14.3.2. Demonstração do alcance das metas;

14.3.3. Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

14.3.4. Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

14.3.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

14.3.6. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 79 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14.4. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

14.4.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

14.4.2. Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

14.5. A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, a administração pública municipal em duas etapas:

14.6. Prestação de contas mensal e final, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no Manual de Parcerias com o Terceiro Setor.

14.7. É importante ressaltar que a prestação de contas final não exclui as parciais/mensais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

14.8. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos:

14.8.1. De até 30 (trinta) dias após cada liberação do recurso.

14.8.2. De até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

14.8.3. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

14.8.4. A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

14.8.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 80 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14.8.6. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica deverão possuir garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

14.8.7. Os documentos de prestação de contas são seguidos pelo manual de prestação de contas da Administração pública, ao qual a organização de sociedade civil vai informar o uso do recurso através dos documentos:

14.8.7.1. Anexos

14.8.7.2. Extrato bancário.

14.8.7.3. Comprovante de pagamento da despesa.

14.8.7.4. Cópia da despesa.

14.8.7.5. Relatórios.

14.8.7.6. Justificativa (quando for o caso).

14.9. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

14.9.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

14.9.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.9.3. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

14.9.4. Relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 81 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14.10. Relatório de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

14.11. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:

14.12. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

14.13. No final de cada exercício, se a vigência exceder um ano.

14.14. Nos pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão obrigatoriamente conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

14.14.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

14.14.2. Os impactos econômicos ou sociais;

14.14.3. O grau de satisfação do público-alvo;

14.15. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

4.16. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Manual de Parcerias do Terceiro Setor, devendo concluir, alternativamente, pela:

14.16.1. Aprovação da prestação de contas;

14.16.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

14.16.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.17. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 82 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

14.18. A prestação deverá seguir, rigorosamente, o modelo encaminhado pela Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

14.19. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.20. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.21. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

14.21.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

14.21.2. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

14.21.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

14.21.4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 83 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14.21.5. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

14.22. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornece elementos para avaliação:

14.22.1. Dos resultados alcançados e seus benefícios;

14.22.2. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

14.22.3. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

14.22.4. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.23. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, sendo que a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

14.24. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

14.24.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

14.24.2. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

14.24.3. Relatório de visita in loco, quando houver; e

14.24.4. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 84 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14.25. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

14.26. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.27. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter: 14.27.1. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

14.27.2. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

14.27.3. O extrato da conta bancária específica;

14.27.4. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

14.27.5. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

14.27.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

14.28. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 85 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14.28.1. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

14.28.2. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

14.29. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14.30. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

14.30.1. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

14.30.2. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

14.30.3. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.31. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 86 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14.31.1. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias à autoridade que proferiu a decisão. Caso não haja reconsideração no mesmo prazo, o recurso será encaminhado ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo chamamento. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, considera-se dirigente máximo a Secretária Municipal de Assistência Social, que proferirá a decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

14.31.2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.32. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

14.32.1. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

14.32.2. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.33. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

14.34. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

14.34.1. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

14.34.2. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 87 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

14.35. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

14.36. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

14.36.1. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

14.37. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão nos relatórios, permitindo assim a visualização por qualquer interessado. 14.38. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14.39. Todos os documentos poderão ser assinados digitalmente, por meio da plataforma GOV.BR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 88 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem anterior.

15.2. As sanções estabelecidas na subcláusula anterior são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.5. Ocorrendo irregularidades na execução dos serviços, a administração pública notificará a organização da sociedade civil, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itirapina/SP, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro de Itirapina Comarca de Itirapina - SP, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 89 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Faz parte integrante deste termo de colaboração os documentos em anexo:

18.1.1. Termo de Ciência e de Notificação

18.1.2. Cadastro do Responsável

18.1.3. Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

18.1.4. Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, ..... de ..... de .....

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**  
Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes  
Prefeita Municipal

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 90 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO IV

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO (Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):

---

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

---

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):

---

OBJETO:

---

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

---

EXERCÍCIO (1):

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 91 de 118



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. ESTAMOS CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do (s) responsável (si) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 92 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LOCAL e DATA:

---

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 93 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 94 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 95 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ITIRAPINA Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016 Quinta-feira, 28 de outubro de 2021 Ano III | Edição nº 621 Página 59 de 299 Município de Itirapina – Estado de São Paulo Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Declarações nos subitens 11.3.1.15 alíneas “abc.” 11.3.1.16. alíneas “a,b,c” , que a [identificação da OSC]: não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos; não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações; está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014); não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e; v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 96 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Municipal de Itirapina - Processo: 2931/2023 contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992. DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ITIRAPINA Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016 Quinta-feira, 28 de outubro de 2021 Ano III | Edição n 621 Página 60 de 299 Município de Itirapina – Estado de São Paulo Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Local-

Itirapina \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

.....  
Assinatura (nome e cargo do representante legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 97 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO VI

Declaro para os devidos Fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações no subitem 11.3.1.14., que a [identificação da OSC]:

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil OSC], sob as penas da lei, que: Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ITIRAPINA Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016 Quinta-feira, 28 de outubro de 2021 Ano III | Edição nº 621 Página 61 de 299 Município de Itirapina – Estado de São Paulo Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Itirapina \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 98 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO VII

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.11. **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** Nome do dirigente e Endereço residencial Número e órgão cargo que ocupa na OSC expedidor da Carteira de Identidade-RG/RNE e número do CPF

Itirapina \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 99 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO VIII

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.13, que a [identificação da OSC]:

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que: nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores). não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Itirapina \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 100 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.9. **DECLARAÇÃO** Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto. (OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Itirapina \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 101 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### ANEXO X

#### DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos previstos neste Edital no item 11.3. das declarações nos subitens 11.3.1.17.

#### DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do para a execução do edital de chamamento n.º \_\_\_\_\_ (SMADS)/2021 – serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Itirapina, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Itirapina \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 102 de 118

Educação

Outros



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS DOCENTES EFETIVOS

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a presente RETIFICAÇÃO** da Classificação Final dos Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino, anteriormente publicada no Diário Oficial do Município em 16 de dezembro de 2025, em razão da identificação de **inconsistências** que demandaram correção.

Esclarece-se que a presente retificação **não altera os critérios estabelecidos**, tampouco as normas previamente divulgadas, restringindo-se exclusivamente à correção de dados que impactaram a ordem classificatória de alguns docentes.

Dessa forma, **fica republicada a Classificação Final dos Docentes Efetivos**, passando a valer, para todos os efeitos legais e administrativos.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itirapina, 18 de dezembro de 2025.

Valéria  
Maria  
Feltrin  
Sanches

Assinado de  
forma digital por  
Valéria Maria  
Feltrin Sanches  
Dados: 2025.12.19  
15:43:54 -03'00'

**Valéria Maria Feltrin Sanches**  
*Secretária Municipal de Educação e Cultura*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 103 de 118



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ANO LETIVO - 2026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 104 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

### PEI – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Renata Carla da Silva Andrade	78,478
2º	Maria Cláudia Ferreira Salles	75,350
3º	Marlene de Macedo	74,378
4º	Adriana Rampazzo Oliveira	69,515
5º	Cládis Aparecida Cesarino	69,134
6º	Miriam Magda de Souza Rossler	68,100
7º	Andréa Cristina Rosi Gigeck	67,773
8º	Marisa Emiliana Govea Hyginio	66,726
9º	Conceição Aparecida Demampera	60,200
10º	Danieli Fernanda de Oliveira	56,085
11º	Maria Aparecida de Fátima Gomes	52,384
12º	Cleide Martins Pedro	46,645
13º	Marly Evaristo Silva	46,075
14º	Amanda Batista Marinho	45,726
15º	Elaine Cristina da Silva Mendes	44,575
16º	Heloísa Elaine de Andrade Freitas	39,693
17º	Cristiane Aparecida Ronchim	38,629
18º	Viviane Luzia Bruceze Gomes	35,590
19º	Renata Marcello	35,325
20º	Savéria Maria Aparecida Gigliote	34,320
21º	Ana Paula Rodrigues Pereira	34,320
22º	Marcela Daiana Gomes Ribeiro	33,752
23º	Flávia Roberta de Almeida Conti	33,336
24º	Stephanie Gonçalves Pereira	33,334
25º	Márcia Aparecida Rodrigues Soares	32,830
26º	Lucileide Sanches Godoy	31,745
27º	Leonice Aparecida Festa da Silva	31,610
28º	Miralda Marques Cantovitz	29,754
29º	Angélica Ramos de Souza	28,668
30º	Viviane Aparecida Simon	27,078
31º	Ana Paula Fernandes Cipola	26,840
32º	Josiane Cristina dos Santos Martins	26,292
33º	Maria Inês Serodônio de Oliveira	25,915
34º	Lara Jéssica Milani	25,130
35º	Luiz Fernando Medrano	23,530
36º	Máyra Patricia Camargo Quintino	20,713
37º	Gabriele Fernanda Bueno	20,130
38º	Jéssica Aparecida de Oliveira dos Santos	18,450
39º	Fabiana Ferreira da Silva	17,965
40º	Raquel Meneghin da Silva	17,040
41º	Flávia Roberta de Almeida Conti	13,531
42º	Regiane Aparecida Roncolatto	12,785
43º	Vânia Aparecida de Lima	11,840
44º	Pâmera Karina Julião	11,500
45º	Lucileide Sanches Godoy	10,09
46º	Janaína Pereira do Nascimento da Silva	9,960
47º	Tatiane de Souza Vales	9,210
48º	Alana Aparecida Pires da Silva	8,495
49º	Renata de Cassia Gomes	7,805
50º	Fabiana da Silva Fagundes	7,000
51º	Joice Bruna Santos	4,785
52º	Juliana Fernanda de Moraes Spilla	3,680



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 105 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Ana Aparecida de Campos	63,540
2º	Flávia Regina Balestero	63,160
3º	Ângela Maria Janeis Franco	62,386
4º	Vilma Aparecida dos Santos Silveira Camargo	61,703
5º	Edna Regina Vicentim Rosalem	60,237
6º	Mara Silva Paes Cavalcante da Silva	57,344
7º	Maria Lúcia Feltrin	56,648
8º	Regiane Fátima Groto da Silva	54,290
9º	Lúcia Helena Zane	53,752
10º	Dora Alice Ferreira Dias Carloto	52,520
11º	Emerson Rogério do Nascimento	50,123
12º	Maria Salete Dibo Micucci	49,790
13º	Meire Alessandra Rizzatto Galdino	46,769
14º	Adriana de Fátima Carlos Saragossa	46,645
15º	Telma de Fátima Biffi	45,685
16º	Benta Juzilene Gibertoni	45,602
17º	Maria Cecília Canaver	45,154
18º	Gesliane Pratavieira Vizzioli	42,221
19º	Sandra Aparecida Rosa de Souza	42,025
20º	Janaina Monteiro de Souza	41,031
21º	Cíntia Fernandes dos Santos	39,522
22º	Guilhermina Beatriz Vasques Novais	38,645
23º	Mara Roberta da Costa Almeida	37,382
24º	Mônica Martins Pinto Ferraz	36,645
25º	Fabiana Costa	35,795
26º	Giselly Afonso Salviatti	35,089
27º	Tatiane Maria Banzatto	35,031
28º	Dianaline Luzia Dias Pereira	34,599
29º	Eliene Coelho Mota	31,568
30º	Gabriela Marina da Silva Batista	31,500
31º	Iriana Aparecida dos Santos	30,085
32º	Ivete Bezerra dos Santos Goes	28,466
33º	Josiane Cristina dos Santos Martins	27,500
34º	Miralda Marques Cantovitz	25,616
35º	Jéssica Naiara Vieira Pires Granato	24,215
36º	Julia Cristina Abrão	17,107
37º	Igor Santos Batista da Silva	16,730
38º	Joseane Helena Vancetto	16,160
39º	Patricia Gonçalves	14,230
40º	Aline Batista Silva dos Santos	14,195
41º	Gisele Lopes da Costa	5,385



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 106 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

### PA – PROFESSOR ASSISTENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Juliana Maria Martins Serafim da Silva	56,357
2º	Elisabete Vieira Costa	47,930
3º	Roseli de Oliveira	46,667
4º	Camila Valtriani Janei	41,205
5º	Margarida Rocha dos Santos Batista	38,700
6º	Adriana Morikita Pinto	37,667
7º	Valdinéia Claudia Mariano de Almeida	36,645
8º	Kitéria Eiko Ikuno	34,680
9º	Valderes Gomes Souza	33,680
10º	Priscila Helena Zane Calisbino	32,893
11º	Carla Fernanda de Lima	32,145
12º	Keila Erika Ikuno Figueiredo	31,425
13º	Ana Alice Fernandes de Almeida	30,675
14º	Maria das Mercês Santos Pereira	30,560
15º	Renata Marcello	26,180
16º	Patrícia Gonçalves	25,820
17º	Rosângela Vieira Rodrigues	24,970
18º	Valéria Teixeira da Silva Alba	24,603
19º	Valdir José da Silveira Junior	22,422
20º	Gleise Kelli da Silva Araújo	21,665
21º	Lara Jéssica Milani	21,102
22º	Adriana de Fátima Carlos Saragossa	20,050
23º	Eliene Coelho Mota	11,850
24º	Jéssica Cristina Sales Sávio	6,185

### PEE – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Rosana Aparecida Gallati	55,938
2º	Paula Roberta Brille de Moraes de Souza	36,085
3º	Rosimeire Moretti	35,590
4º	Maria Inês Serodônio de Oliveira	20,925
5º	Alessandra de Fátima Delfino	18,785
6º	Débora Silva Teixeira	18,050
7º	Vanessa Cristina Brigante de Vasconcellos	16,285
8º	Géssica Furquim Coró Martins	13,040
9º	Maria das Mercês Santos Pereira	12,885
10º	Jacqueline Gomes da Silva	12,110
11º	Valquer Ana Lara	9,343
12º	Ariane Peralta	9,290



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 107 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

### EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Adilson Carlos Marino	54,107
2º	Marcela Pires Oliveira	36,995
3º	Raquel Jalantonio	35,935
4º	Jaqueline Bonicelli Santiago	33,490
5º	André Luís Cerve Cipolla Fernandes	31,720
6º	Jéssica Martines Lino Baldo	30,500
7º	Tamara Canazza Costenaro Galindo	29,370
8º	Josiane Guidetti de Moraes	26,560
9º	Rosângela Carlotto Marino	26,370
10º	Luiz Felipe Geraldo Rosa	22,745
11º	Igor Martins Zoppellari	19,925
12º	Juliana Ruiz Duran Alteia	19,760
13º	Márcio José Nucci	12,550
14º	Sérgio Douglas Gastaldi	8,500
15º	Felipe Moreira Tagliatela	2,875

### ARTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Arilson Chicarelli De Conti	50,286
2º	Cibele Bertolo Mattos Dibbo	41,545
3º	Sandra Aparecida Almeida Erbetta	35,822
4º	Juliana Carolina Trebbi Bartaquin	33,227
5º	Daniela Fernandes Tagliatela	25,912
6º	Maria Carolina Superti Reis	25,892
7º	Bruna Fuentes da Costa	22,375
8º	André Ricardo Barros Marques	22,085
9º	Rosângela Vieira Rodrigues	19,355
10º	Maria Carolina Superti Reis	14,492
11º	Thaigger Phlatoon Alves de Souza	12,205
12º	Felipe César Alves	5,250

### INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Tháisa Paula Dias Zenatte	34,781
2º	Cristiane Gonçalves	24,923
3º	Elisângela Moreno Bonjorno da Costa	21,375



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 108 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

### LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Eliane Jacqueline Marino de Vasconcelos	70,789
2º	Lilian Cristina da Silva	41,760
3º	Tatiane Luiza Barbosa da Silva Andrade	33,894
4º	Robson Carlos Berto	28,870
5º	Caroline Campidelli Tronco Mariano	18,310

### MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Cláudia Elisabete Antônio	32,838
2º	Fernanda Dias Cruz	26,156
3º	Mariana Sales Smania de Almeida	13,608
4º	Sandra Cristina Bonalume	7,135

### HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Benedita Aparecida de Oliveira Leite	36,780
2º	Edequite José da Silva Junior	13,180
3º	Valquíria Cristina Jacinto	3,109

### GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Carmelinda Maria Santos do Carmo	52,391
2º	Adriana Bernadete Corrêa Martins	42,887
3º	Tatiane Ribeiro de Andrade Eglydio	24,587

### CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Eloisa Maria Perezin	38,980
2º	Larissa Fornitano Lima	20,675



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 109 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

### AMPLIAÇÃO DE JORNADA NO **MESMO CAMPO** DE ATUAÇÃO PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Mara Silva Paes Cavalcante da Silva	42,790
2º	Lúcia Helena Zane	37,275
3º	Meire Alessandra Rizzatto Galdino	30,185
4º	Emerson Rogério do Nascimento	28,793
5º	Benta Juzilene Gilbertoni	28,644
6º	Giselly Afonso Salviatti	26,365
7º	Tatiane Maria Banzatto	20,531
8º	Cintia Fernandes dos Santos Ferreira	20,022
9º	Mara Roberta da Costa Almeida	17,238
10º	Dianaline Luzia Dias Pereira	17,099
11º	Gisele Lopes da Costa	0,385



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 110 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## AMPLIAÇÃO DE JORNADA NO **MESMO CAMPO** DE ATUAÇÃO PEI – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Marisa Emiliana Govea Hygino	56,226
2º	Marlene de Macedo	55,878
3º	Andrea Cristina Rosi Gigeck	53,273
4º	Elaine Cristina Silva Mendes	38,575
5º	Marcela Daiana Gomes Ribeiro	26,255
6º	Cristiane Aparecida Ronchin	26,095
7º	Heloisa Elaine de Andrade Freitas	24,193
8º	Lucileide Sanchez Godoy	21,745
9º	Marcia Aparecida Rodrigues Soares	20,830
10º	Amanda Batista Marinho	20,216
11º	Viviane Luzia Bruceze Gomes	11,590
12º	Viviane Aparecida Simon	9,078
13º	Máyra Patricia Camargo Quintino	4,713
14º	Luiz Fernando Medrano	4,030
15º	Alana Aparecida Pires da Silva	3,995
16º	Jéssica Aparecida de Oliveira dos Santos	3,950
17º	Juliana Fernanda de Moraes Spilla	3,680
18º	Raquel Meneghin da Silva	2,540
19º	Ana Paula Fernandes Cipolla	2,340
20º	Fabiana Ferreira Da Silva	1,965
21º	Janaína Pereira do Nascimento da Silva	1,960
22º	Renata de Cassia Gomes	1,805
23º	Regiane Aparecida Roncolato	0,285
24º	Joice Bruna Santos Faria	0,000
25º	Fabiana da Silva Fagundes	0,000
26º	Pâmera Karina Julião	0,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 111 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

### AMPLIAÇÃO DE JORNADA NO **MESMO CAMPO** DE ATUAÇÃO PA – PROFESSOR ASSISTENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Juliana Maria Martins Serafim da Silva	40,870
2º	Roseli de Oliveira	28,437
3º	Elisabete Vieira Costa Campos	28,430
4º	Ana Alice Fernandes de Almeida	24,675
5º	Valderes Gomes Souza	21,180
6º	Adriana Morikita Pinto	20,932
7º	Priscila Helena Zane Calisbino	18,893

### AMPLIAÇÃO DE JORNADA NO **MESMO CAMPO** DE ATUAÇÃO PEE – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Géssica Furquim Coró Martins	6,540
2º	Alessandra de Fátima Delfino	5,985
3º	Jacqueline Gomes da Silva	3,610
4º	Valquer Ana Lara	0,843



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 112 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## AMPLIAÇÃO DE JORNADA NO **MESMO CAMPO** DE ATUAÇÃO PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

### EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Marcela Pires Oliveira	24,495
2º	Raquel Jalantonio	24,435
3º	Tamara Canazza Costenaro Galindo	22,370
4º	Jéssica Martines Lino Baldo	19,000
5º	Igor Martins Zoppellari	10,425
6º	André Luis Cerve Cipolla Fernandes	7,220
7º	Josiane Guidetti de Moraes	6,060
8º	Juliana Ruiz Duran Atheia	4,260
9º	Luiz Felipe Geraldo Rosa	3,245
10º	Márcio José Nucci	2,550

### ARTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Bruna Fuentes da Costa	13,375
2º	Cibele Bertolo Mattos Dibo	12,310
3º	Daniele Fernandes Tagliatela	11,520
4º	Felipe Cesar Alves	3,250
5º	Thaigger Phlatoon Alves de Souza	0,705

### INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Thaiza Dias Zenatte	28,145
2º	Elisangela Moreno Bonjorno da Costa	9,875
3º	Cristiane Gonçalves	9,875



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 113 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## AMPLIAÇÃO DE JORNADA NO **MESMO CAMPO** DE ATUAÇÃO PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

### LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Lilian Cristina da Silva	24,250
2º	Tatiane Luiza Barboza da Silva Andrade	23,173

### MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Cláudia Elisabete Antônio	36,810
2º	Fernanda Dias Cruz	22,469
3º	Mariana Sales Smania de Almeida	4,108
4º	Sandra Cristina Bonalume	3,135

### HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Edequite José da Silva Junior	6,180
2º	Valquiria Cristina Jacinto	1,867

### GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Carmelinda Maria Santos do Carmo	41,391
2º	Adriana Bernadete Corrêa Martins	29,887

### CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Eloisa Maria Perezin	37,980
2º	Larissa Fornitano Lima	1,175



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 114 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## AMPLIAÇÃO DE JORNADA EM OUTRO CAMPO DE ATUAÇÃO PEI – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
1º	Camila Valtriani Janei	PA	3,662
2º	Giselly Afonso Salviatti	PEB I	2,224
3º	Priscila Helena Zane Calisbino	PA	2,026
4º	Géssica Furquim Coró Martins	PEE	1,478
5º	Lucia Helena Zane	PEB I	0,730
6º	Cibele Bertolo Mattos Dibo	PEB II	0,634
7º	Juliana Maria Martins Serafim da Silva	PA	0,354
8º	Jacqueline Gomes da Silva	PEE	0,178
9º	Ana Alice Fernandes de Almeida	PA	0,154
10º	Roseli de Oliveira	PA	0,000
11º	Meire Alessandra Rizzato Galdino	PEB I	0,000
12º	Tamara Canazza Costenaro Galino	PEB II	0,000
13º	Adriana Morikita Pinto	PA	0,000
14º	Alessandra de Fátima Delfino	PEE	0,000
15º	Luiz Felipe Geraldo Rosa	PEB II	0,000
16º	Gisele Lopes da Costa	PEB I	0,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 115 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## AMPLIAÇÃO DE JORNADA EM OUTRO CAMPO DE ATUAÇÃO PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
1º	Camila Valtriani Janei	PA	11,214
2º	Cristiane Aparecida Ronchim	PEI	8,688
3º	Marcela Daiana Gomes Ribeiro	PEI	7,954
4º	Viviane Aparecida Simon	PEI	5,440
5º	Priscila Helena Zane Calisbino	PA	5,338
6º	Marisa Emiliana Govea Hygino	PEI	5,190
7º	Amanda Batista Marinho	PEI	3,874
8º	Margarida Rocha dos Santos Batista	PA	3,250
9º	Adriana Morikita Pinto	PA	2,034
10º	Máya Patrícia Camargo Quintino	PEI	1,776
11º	Ana Alice Fernandes de Almeida	PA	1,640
12º	Valderes Gomes Souza	PA	1,520
13º	Juliana Maria Martins Serafim da Silva	PA	1,262
14º	Andrea Cristina Rosi Gigeck	PEI	1,022
15º	Marlene de Macedo	PEI	0,926
16º	Viviane Luzia Bruceze Gomes	PEI	0,664
17º	Gleise Kelly da Silva Araujo	PA	0,650
18º	Alana Aparecida Pires da Silva	PEI	0,520
19º	Juliana Fernanda de Moraes Spilla	PEI	0,452
20º	Heloísa Elaine Andrade Freitas	PEI	0,244
21º	Jacqueline gomes da Silva	PEE	0,020
22º	Marcela Pires de Oliveira	PEB II	0,000
23º	Tamara Canazza Costenaro Galindo	PEB II	0,000
24º	Lucileide Sanchez Godoy	PEI	0,000
25º	Cibele Berto Mattos Dibo	PEB II	0,000
26º	Géssica Furquim Coró Martins	PEE	0,000
27º	Jéssica Aparecida de Oliveira dos Santos	PEI	0,000
28º	Luiz Felipe Geraldo Rosa	PEB II	0,000
29º	Raquel Meneghin da Silva	PEI	0,000
30º	Fabiana da Silva Fagundes	PEI	0,000
31º	Pâmera Karina Julião	PEI	0,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 116 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## AMPLIAÇÃO DE JORNADA EM OUTRO CAMPO DE ATUAÇÃO PEE – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
1º	Meire Alessandra Rizzato Galdino	PEB I	4,154
2º	Priscila Helena Zane Calisbino	PA	2,710
3º	Roseli de Oliveira	PA	2,166
4º	Dianaline Luzia Dias Pereira	PEB I	1,562
5º	Viviane Luzia Bruceze Gomes	PEI	1,128
6º	Lúcia Helena Zane	PEB I	0,986
7º	Juliana Maria Martins Serafim da Silva	PA	0,906
8º	Emerson Rogerio do Nascimento	PEB I	0,728
9º	Valderes Gomes Souza	PA	0,728
10º	Mara Roberta da Costa Almeida	PEB I	0,642
11º	Máyra Patrícia Camargo Quintino	PEI	0,270
12º	Marcela Pires de Oliveira	PEB II	0,136
13º	Benta Juzilene Gilbertoni	PEB I	0,076
14º	Heloisa Elaine de Andrade Freitas	PEI	0,000
15º	Adriana Morikita Pinto	PA	0,000
16º	Cibele Berto Mattos Dibo	PEB II	0,000
17º	Viviane Aparecida Simon	PEI	0,000
18º	Jéssica Aparecida de Oliveira dos Santos	PEI	0,000
19º	Raquel Meneghin da Silva	PEI	0,000
20º	Fabiana da Silva Fagundes	PEI	0,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 117 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## AMPLIAÇÃO DE JORNADA EM **OUTRO CAMPO** DE ATUAÇÃO PA – PROFESSOR ASSISTENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
1º	Cintia Fernandes dos Santos Ferreira	PEB I	2,560
2º	Máyra Patricia Camargo Quintino	PEI	2,444
3º	Viviane Luzia Bruceze Gomes	PEI	0,882
4º	Valquer Ana Lara	PEE	0,770
5º	Jéssica Aparecida de Oliveira dos Santos	PEI	0,670
6º	Alana Aparecida Pires da Silva	PEI	0,640
7º	Jacqueline Gomes da Silva	PEE	0,546
8º	Marcela Pires de Oliveira	PEB II	0,534
9º	Juliana Fernanda de Moraes Spilla	PEI	0,452
10º	Raquel Meneghin da Silva	PEI	0,312
11º	Benta Juzilene Gibertoni	PEB I	0,292
12º	Emerson Rogerio do Nascimento	PEB I	0,292
13º	Lucia Helena Zane	PEB I	0,292
14º	Mara Roberta da Costa Almeida	PEB I	0,268
15º	Lucileide Sanchez Godoy	PEI	0,220
16º	Ana Paula Fernandes Cipola	PEI	0,176
17º	Marisa Emiliana Govea Hygino	PEI	0,000
18º	Marlene de Macedo	PEI	0,000
19º	Andrea Cristina Rosi Gigeck	PEI	0,000
20º	Meire Alessandra Rizzato Galdino	PEB I	0,000
21º	Giselly Afonso Salviatti	PEB I	0,000
22º	Danieli Fernanda Oliveira	PEI	0,000
23º	Heloisa Elaine de Andrade Freitas	PEI	0,000
24º	Dianaline Luzia Dias Pereira	PEB I	0,000
25º	Cibele Berto Mattos Dibo	PEB II	0,000
26º	Géssica Furquim Coró Martins	PEE	0,000
27º	Viviane Aparecida Simon	PEI	0,000
28º	Luiz Fernando Medrano	PEI	0,000
29º	Janaina Pereira do Nascimento da Silva	PEI	0,000
30º	Regiane Aparecida Roncolato	PEI	0,000
31º	Joice Bruna Santos	PEI	0,000
32º	Fabiana da Silva Fagundes	PEI	0,000
33º	Pâmera Karina Julião	PEI	0,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1545B

Página 118 de 118



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

## AMPLIAÇÃO DE JORNADA EM OUTRO CAMPO DE ATUAÇÃO PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

### EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Elaine Cristina da Silva Mendes	20,945

### ARTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Priscila Helena Zane Calisbino	0,292
2º	Dianaline Luzia Dias Pereira	0,182
3º	Valderes Gomes Souza	0,000
4º	Mara Roberta da Costa Almeida	0,000
5º	Máyra Patricia Camargo Quintino	0,000

### MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Heloisa Elaine de Andrade Freitas	2,384

### HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Flávia Regina Balestero	52,595
2º	Roseli de Oliveira	28,860
3º	Priscila Helena Zane Calisbino	18,310

### CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Heloisa Elaine de Andrade Freitas Pires	2,384
2º	Pâmera Karina Julião	0,000

Itirapina, 18 de dezembro de 2025.

Valéria  
Maria  
Feltrin  
Sanches

Assinado de  
forma digital por  
Valéria Maria  
Feltrin Sanches  
Dados: 2025.12.19  
15:44:35 -03'00'

**Valéria Maria Feltrin Sanches**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura